

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	(n) 10
	Serviços gerais	Auxiliar administrativo		Encarregado de pessoal auxiliar. Auxiliar administrativo	1 (v) 35
	Condução e manutenção de embarcações.	Marinheiro		Marinheiro	5
	Condução e manutenção de tractores e máquinas agrícolas.	Tractorista		Tractorista	(s) 3
	Tratamento e alimentação de animais.	Tratador de animais		Tratador de animais	(o) 4
	Telecomunicações	Operador de rádio		Operador de rádio	(n) 5
	Cultivo de plantas e criação de animais.	Trabalhador rural		Trabalhador rural	(j) 49

(a) Criado pelo Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio, equiparado a director-geral, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

(b) Criados pelo Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 169/96, de 18 de Setembro, equiparado a subdirector-geral, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º

(c) Criado pelo Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 169/96, de 18 de Setembro, equiparado a subdirector-geral, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º

(d) Criados pelo Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio, na redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/96, de 18 de Setembro.

(e) Equiparado a director de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro; 14 lugares referentes aos cargos de presidente da comissão directiva do Parque Natural de Sintra-Cascais, Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, Parque Natural do Vale do Guadiana e Parque Natural de Montesinho, da Reserva Natural do Paul da Arzila, Reserva Natural das Dunas de São Jacinto e Reserva Natural do Paul do Boquilobo, do Parque Natural da Serra da Estrela, Parque Natural do Douro Internacional e Parque Natural da Arrábida, da Reserva Natural da Berlenga e Reserva Natural da Serra da Malcata, do Parque Natural do Tejo Internacional e da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, previstos nos Decretos Regulamentares n.ºs 8/94, de 11 de Março, 26/95, de 21 de Setembro, 28/95, de 18 de Novembro, 5-A/97, de 4 de Abril, 45/97, de 17 de Novembro, 46/97, de 17 de Novembro, 49/97, de 20 de Novembro, 50/97, de 20 de Novembro, 8/98, de 11 de Maio, 23/98, de 14 de Outubro, 30/98, de 23 de Dezembro, 28/99, de 30 de Novembro, 9/2000, de 18 de Agosto, e 10/2000, de 22 de Agosto.

(f) Equiparado a director de serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio; seis lugares referentes aos cargos de director do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, Parque Natural do Alvão e Parque Natural da Ria Formosa, da Reserva Natural do Estuário do Tejo, Parque Natural das Serras de São Mamede da Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende, previstos na alínea c) do mapa anexo xxv do Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

(g) 30 lugares a extinguir quando vagarem, criados por:

Despacho Normativo n.º 123/91, de 24 de Maio (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 132, de 11 de Junho de 1991), Despachos Normativos n.ºs 274/91, de 30 de Outubro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1991), 207/93, de 4 de Junho (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 191, de 16 de Agosto de 1993), 441/93, de 24 de Novembro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 292, de 16 de Dezembro de 1993), 92/94, de 19 de Janeiro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1994) e 724/94, de 26 de Setembro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 241, de 18 de Outubro de 1994), Portarias n.ºs 29/95, de 5 de Janeiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1995), 282/95, de 28 de Agosto (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 1995), 265/96, de 11 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1996), 266/96, de 11 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1996), 285/96, de 7 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 1996), Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, Portarias n.ºs 82/97, de 22 de Janeiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1997), 713/97, de 27 de Agosto (2 lugares) (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 1997), 959/97, de 27 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 21 de Novembro de 1997), 960/97, de 30 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 21 de Novembro de 1997), 615/98, de 3 de Junho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 2 de Julho de 1998); e 1395/98, de 26 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1998) — 19 lugares de assessor principal;

Despacho Normativo n.º 112/91, de 24 de Abril (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 122, de 28 de Maio de 1991), Portarias n.ºs 240/97, de 10 de Abril (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Maio de 1997), 914/97, de 10 de Outubro (2 lugares) (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1997), 979/97, de 30 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 25 de Novembro de 1997), Portaria n.º 277/98, de 2 de Julho — 6 lugares de assessor;

2 lugares de técnico superior principal, criados pelas Portarias n.ºs 377/98, de 2 de Julho, e 825/99, de 21 de Junho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 19 de Agosto de 1999);

3 lugares de técnico superior de 1.ª classe, criados pela Portaria n.º 93/93, de 25 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 14/97, de 17 de Janeiro, e 89-F/98, de 13 de Abril.

(h) 1 lugar de técnico especialista principal criado pela Portaria n.º 362-B/91, de 24 de Abril, e 1 lugar de técnico de 1.ª classe criado pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, a extinguir quando vagarem.

(i) 1 lugar de técnico profissional principal a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 377/98, de 2 de Julho, 1 lugar de técnico profissional de 2.ª classe a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(j) Lugares a extinguir quando vagarem.

(k) 1 lugar de técnico profissional especialista (desenhador) a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, e 1 lugar de técnico profissional principal (desenhador) a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(l) Lugar a extinguir quando vagar.

(m) 2 lugares de assistente administrativo especialista a extinguir quando vagarem criados pela Portaria n.ºs 93/93, de 25 de Janeiro, e 377/98, de 2 de Julho, 2 lugares de assistente administrativo principal criados pelos Decretos-Leis n.ºs 13/97 e 14/97, de 17 de Janeiro, 12 lugares de assistente administrativo a extinguir quando vagarem criados pela Portaria n.º 93/93, de 25 de Janeiro (1 lugar), e pelos Decretos-Leis n.ºs 14/97, de 17 de Janeiro (2 lugares), 22/98, de 9 de Fevereiro (8 lugares), e 404-A/98, de 18 de Dezembro (1 lugar).

(n) 1 lugar a extinguir quando vagar criado pela Portaria n.º 377/98, de 2 de Julho.

(o) 2 lugares a extinguir quando vagarem, criados pelo Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(p) Carreira a extinguir quando vagar, da base para o topo.

(q) 3 lugares a extinguir quando vagarem criados pelo Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(r) 2 lugares a extinguir quando vagarem criados pela Portaria n.º 377/98, de 2 de Julho, e 1 lugar a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(s) 1 lugar a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(t) 1 lugar a extinguir quando vagar criado pela Portaria n.º 93/93, de 25 de Janeiro.

(u) 1 lugar a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(v) 10 lugares a extinguir quando vagarem criados pela Portaria n.º 93/93, de 25 de Janeiro (2 lugares), e pelo Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho (8 lugares).

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1195/2001

de 16 de Outubro

A Lei do Serviço Militar, o seu Regulamento e o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e Voluntariado são componentes de uma política de transformação das Forças Armadas em matéria de prestação de serviço militar, responsáveis pela passagem de um regime de conscrição para regimes de voluntariado e de contrato.

Importa, agora, adoptar medidas complementares e de ajustamento, no sentido de dar continuidade, ainda que a nível sectorial, à implementação daquela política, designadamente no que respeita ao redimensionamento

do universo dos potenciais candidatos a estes regimes. É este o escopo do presente diploma, na medida em que procede ao alargamento desse universo, eliminando obstáculos carecidos de fundamento, como sejam a existência de limites superiores de altura, face às novas realidades.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 291/99, de 3 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A redacção do capítulo I do anexo A, «Tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para prestação

de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas e na Polícia Marítima», aprovadas pela Portaria n.º 790/99, de 7 de Setembro, na redacção que lhes foi dada pela Portaria n.º 1157/2000, de 7 de Dezembro, é a que consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*, em 25 de Setembro de 2001.

ANEXO

ANEXO A

Tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço nas Forças Armadas

(para uso nas juntas médicas e centros de selecção)

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
E66	001	CAPÍTULO I				
		Constituição geral				
		Altura inferior a: 1,64 m para indivíduos do sexo masculino; 1,60 m para indivíduos do sexo feminino, quando destinados aos cursos das academias militares e da Escola Naval. Não será considerada inaptidão para indivíduos que já sejam militares	IN	IN		
	002	Para os restantes casos, inferior a: 1,60 m para indivíduos do sexo masculino; 1,56 m para indivíduos do sexo feminino	IN	IN		
		Limite superior de altura: aquele que vier a ser fixado no despacho previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 291/99, de 3 de Agosto	IN	IN		
		Falta de robustez, caracterizada por peso menor que a parte de altura que excede 1 m, expressa em centímetros, menos 10 para indivíduos do sexo masculino e menos 15 para indivíduos do sexo feminino	IN	IN		
003	Obesidade que cause má aparência militar e quando o perímetro torácico (xifosternal) seja inferior ao perímetro abdominal (umbilical), medidos em repouso e sem contracção muscular	IN	IN	IJ		

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 1196/2001

de 16 de Outubro

Com fundamento no disposto na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 722-Z5/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 149/98 e 865/99, respectivamente de 12 de Março e de 8 de Outubro, concessionada à TECNOCAÇA — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.ª, a zona de caça turística de São Marcos, processo n.º 1179-DGF, situada nas freguesias de Entradas e de São Marcos da Ataboeira, município de Castro Verde, com a área de 1848,2550 ha, válida até 15 de Julho de 2002.

Em 30 de Novembro de 1999 foi publicada a Declaração de Rectificação n.º 19-N/99, atribuindo à zona de caça a validade de 31 de Maio de 2001, tendo-se verificado entretanto que esta data não estava correcta.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É considerada nula a Declaração de Rectificação n.º 19-N/99, de 30 de Novembro.

2.º A zona de caça turística de São Marcos, processo n.º 1179-DGF, é válida até 15 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 17 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Setembro de 2001.